



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.086

EMENTA: Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.885 que instituiu a Política Municipal de Desfavelamento e Atuação em Áreas Públicas Ocupadas.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Política Municipal relativa a desfavelamento e atuação em áreas públicas ocupadas a ser instituída e executada pelo Poder Executivo, atenderá aos seguintes objetivos, critérios, atribuições e instrumentos:

DOS OBJETIVOS: A Política Municipal de Desfavelamento e Atuação em Áreas Públicas Ocupadas tem como objetivo reconhecer o direito do acesso à terra ou à moradia, por parte das famílias carentes, observadas as condições técnico-jurídicas de cada caso.

DOS CRITÉRIOS: A partir da constatação prévia dessas ocupações, as mesmas serão classificadas em:

a) - Quanto aos Aglomerados:

- 1 - Aglomerados a serem urbanizados;
- 2 - Aglomerados a serem removidos;
- 3 - Lotes semi-urbanizados para receberem as remoções.

b) - Quanto aos Ocupantes:

- 1 - Possesores para fins habitacionais;
- 2 - Possesores para fins habitacionais e agrícolas.

DAS ATRIBUIÇÕES: Para o desenvolvimento da Política Municipal de Desfavelamento e Atuação em Áreas Públicas Ocupadas, ficam definidas seguintes atribuições e participações:





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

02

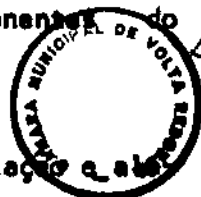
## LEI MUNICIPAL N.º 2.086

- 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INSTITUTO DE PESQUISAS E PLANEJAMENTO URBANO:  
Estudos, Pesquisas, Planejamento e condução da política de desfavelamento e atuação em áreas públicas ocupadas.
- 2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:  
Apoio na condução e coordenação da referida política.
- 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA:  
Ação Física, Social, Patrimonial e Apoio ao Planejamento, com a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento.

DOS INSTRUMENTOS: Os Instrumentos de apoio à Política Municipal de Desfavelamento e Atuação em Áreas Públicas Ocupadas são:

- a) - transferência da terra mediante concessão de direito real de uso aos posseiros que atendam às seguintes condições:
  - residir efetivamente no local;
  - não serem proprietários de imóvel no Município.
- b) - transferência da terra diretamente pelo Poder Executivo, mediante escritura de compra e venda, aos posseiros que atendam as mesmas condições do Item "a".
- c) - transferência da terra, através da COHAB/VR, mediante escritura de compra e venda, aos posseiros que atendam as mesmas condições do Item "a", quando ocorrer a adesão ao Sistema Financeiro da Habitação por parte de todos os componentes do Aglomerado.
- d) - "Fundo Comunitário" - Constituído mediante a captação e aplicação de recursos públicos e comunitários para fins de urba-

Alterado pela LM nº 2311  
de 09 / 06 / 88





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

03

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.086**

nização das áreas objeto de desfavelamento.

- e) - "Equipe de Relacionamento" - Constituído de membros técnicos e especialistas da PMVR e/ou Autarquias, responsável pelo cadastramento das famílias, pesquisa sócio-econômica, levantamento e projetos físicos, assistência social e orientação.
- f) - "Equipe de Acompanhamento" - Constituída por moradores do núcleo, eleitos pelos próprios posseiros, para acompanhar o processo de urbanização do local junto à Equipe de Implantação.
- g) - "Equipe de Implantação" - Constituída por técnicos das Secretarias envolvidas na "Política Municipal para Áreas Ocupadas" com a responsabilidade de implantação física dos projetos necessários a cada caso, gerando o "fundo comunitário", com as equipes de relacionamento e de acompanhamento.

§ 1º - As modalidades de transferência da terra previstas nos instrumentos de apoio constantes do presente artigo, letras "a", "b" e "c" obedecerão aos seguintes critérios de valor:

I - Concessão de Direito Real de Uso - Será concedida gratuitamente.

II - Compra e Venda - Será realizada mediante contrato de compra e venda entre o posseiro e a PMVR pelo valor correspondente a 0,5% (meio por cento) de 1 (uma) UFIVRE por metro quadrado de área de terreno, medidos após o projeto final de urbanização do aglomerado. O valor resultante poderá ser pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais fixas e irredutíveis.

§ 2º - Os imóveis transferidos aos posseiros na forma desta Lei, após o registro imobiliário no cartório de imóveis, se subordinarão





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

04

**LEI MUNICIPAL N.º 2.086**

mais leis e regulamentos municipais tributários e fiscais.

§ 3º - A modalidade de transferência da terra por compra e venda somente será adotada para o limite de até 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) de área para cada posselro. As áreas que excederem aos 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) serão obrigatoriamente objeto de concessão de direito real de uso ao mesmo posselro.

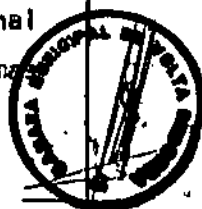
Artigo 2º - As áreas públicas de preservação paisagística e ecológica, de interesse de desenvolvimento econômico e social e as destinadas à equipamentos público de educação e saúde que não possam ser substituídos por outros que atendam à mesma finalidade, não poderão ser objeto de urbanização.

§ 1º - Definem-se como áreas de preservação paisagística e ecológica e de interesse para o desenvolvimento econômico e social as previstas na Lei Municipal nº 1.892 para uso de Distrito Industrial, no Decreto nº 1.699, como de preservação e as áreas da Fazenda Santa Cecília do Ingá.

§ 2º - Definem-se como áreas destinadas a equipamentos público de educação e saúde àquelas previstas nos projetos de loteamento regulares registradas nos cartórios de imóveis.

§ 3º - Nesses casos, após a constatação prévia das ocupações pelas "equipes de relacionamento e acompanhamento", os posselros serão obrigatoriamente transferidos para outras áreas, o mais próximo possível, mediante projeto próprio, Incluindo benfeitorias cadastradas ou equivalentes, na forma do regulamento e atendidas as demais disposições da presente Lei.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos posselros dos aglomerados a serem urbanizados e dos "lotes semi-urbanizados", obedecidos os critérios desta Lei, as áreas que ocupem ou seja transferidos, as quais serão considerados de uso habitacional ou habitacional agrícola, para fins de parcelamento, registro público imobiliário e normas urbanísticas.





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

05

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.086**

§ 1º - Enquanto não se efetivar o registro imobiliário do parcelamento, o Poder Executivo, reconhecendo a posse de cada ocupante, emitirá "Título de Reconhecimento de Posse".

§ 2º - A qualquer tempo, a transferência de áreas entre posses - ros poderá ocorrer mediante a regularização de cadastro no IPPU/VR para famílias que não sejam proprietários de imóveis no município e que comprovem renda familiar de até 3 (três) Salários Mínimos mensais.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a transferir à COHAB/VR, as áreas públicas que possam ser urbanizadas através do Sistema Financeiro da Habitação - BNH, segundo critérios estabelecidos no artigo 1º, DOS INSTRUMENTOS, Item "c".

Artigo 5º - Em qualquer hipótese adotada para transferência da terra, os custos de urbanização serão sempre a cargo do Poder Executivo, através de recursos próprios ou financiamento.

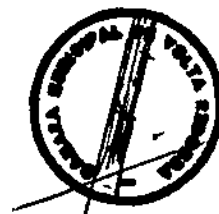
Artigo 6º - Toda e qualquer reformulação da Política Municipal de Desfavelamento e do seu conseqüente processo de implantação contará com a participação de uma Comissão de Posses, facultado o assessoramento técnico-jurídico de sua livre escolha.

Artigo 7º - Para fiel execução desta Lei, o Poder Executivo baixará dentro de 30 (trinta) dias, Decreto Regulamentar.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de novembro de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -  
Prefeito Municipal



Mensagem: nº 080/85.

Autor: Prefeito Municipal

cbc/.